

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº: 4.670/2026

Objeto: Pretensão de celebração de Termo de Fomento para representar o Município de Triunfo na atividade de condução da Chama Crioula Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, da cidade de Tupandi/RS até a cidade de Triunfo.

OSC proponente: Grupo de Cavaleiros Herança Farrapa

CNPJ nº 05.380.817/0001-56

Período: 04 a 13 de setembro de 2026.

Valor total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tipo de parceria: Termo de Fomento.

Fundamentação Legal: Artigo 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014 e art. 18 do Decreto Municipal nº 2.399/2017.

1. A Lei nº 13.019/2014 dispõe acerca de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil, nos casos das modalidades de parcerias previstas na respectiva Lei Federal, como o Termo de Colaboração e de Fomento;
2. Contudo, como o Chamamento Público é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade objetos e ofertantes;
3. Considerando as especificações do *caput* do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do art. 18 do Decreto Municipal nº 12.399/2017, quanto à inexigibilidade do Chamamento Público;
4. Considerando a ata de reunião entre todas as entidades tradicionalistas do Município, onde restou definida a existência de apenas 1 (uma) entidade interessada em realizar a condução da Chama Crioula até o Município de Triunfo no ano de 2026 – Grupo de Cavaleiros Herança Farrapa;
5. Considerando a representação do Município de Triunfo no evento de condução da Chama Crioula, meta que não pode ser atingida por entidade que não seja local, haja vista o cunho da representatividade;
6. Considerando que a atividade é de relevante interesse público, envolvendo a promoção da cultura tradicionalista, inclusive estando o acendimento da Chama Crioula Estadual prevista no calendário de eventos do município, conforme Lei Municipal nº 2.489/2011;
7. Considerando que a OSC Grupo de Cavaleiros Herança Farrapa é uma entidade tradicionalista do Município de Triunfo, com ampla experiência na atuação em cavalgadas e, em especial, na condução da Chama Crioula;

8. Concluindo, a pretendida parceria enseja o enquadramento no *caput* do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do art. 18 do Decreto Municipal nº 2.399/2017, ou seja, por inexigibilidade de Chamamento Público, pois somente a referida entidade pode atingir as metas, configurando, assim, a inviabilidade fática e jurídica de competição;
9. Por derradeiro, determino que se proceda à publicação da presente justificativa de inexigibilidade no sítio eletrônico oficial da Administração Pública, em atendimento ao previsto no §1º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Triunfo, 27 de agosto de 2026.

**Prefeito Municipal
Marcelo Essvein**

**Secretário Municipal de Turismo e Cultura
Aislan da Silva Silveira**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EDDB-F47D-27C1-092C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO ESSVEIN (CPF 722.XXX.XXX-15) em 27/08/2026 08:38:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



AISLAN DA SILVA SILVEIRA (CPF 011.XXX.XXX-79) em 27/08/2026 08:53:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://triunfo.1doc.com.br/verificacao/EDDB-F47D-27C1-092C>